



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 1979/2015
DATA: 04/05/2015
Ass: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

O Vereador firmatário da presente vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município da Serra e o Regimento Interno desta Casa de Leis, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte;

**EMENTA "INSTITUI A DISCIPLINA
DE EMPREENDEDORISMO NA
GRADE CURRICULAR DAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DA SERRA."**

PROJETO INDICATIVO Nº 16 /2015

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo na grade curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais da Serra.

§ 1º - Caberá a todas as escolas citadas no artigo 1º, incluir a disciplina na sua grade curricular com o nome de: Empreendedorismo.

§ 2º - A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de Ensino Superior Completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal de Educação, através de processo seletivo e/ou concurso público.

Art. 2º - Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação pela sua coordenação pedagógica, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do disciplina.

Art. 4º - A disciplina de Empreendedorismo deverá compor a Matriz Curricular Complementar do Ensino Médio nas Unidades descentralizadas em Tempo Integral.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

Art. 6º - Na disciplina de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I - noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural (optativo de acordo com a demanda);

II - identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;

V - construção de conhecimentos em economia familiar;

VI - orientação vocacional e planejamento de carreira;

VII - orientação e educação financeira;

VIII - ampliação da relação aluno/escola e comunidade;

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal da Serra, por meio do seu órgão e setor competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

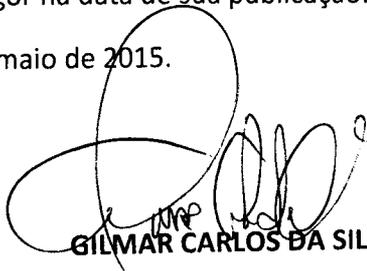
Art. 8º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A implantação da disciplina de empreendedorismo torna-se facultativa às Escolas Federais, Estaduais e Particulares da rede de ensino da Serra, de acordo com seus sistemas de ensino.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

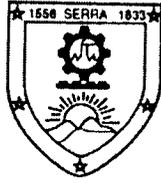
Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2015.



GILMAR CARLOS DA SILVA

Vereador Líder do PT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS DA SILVA

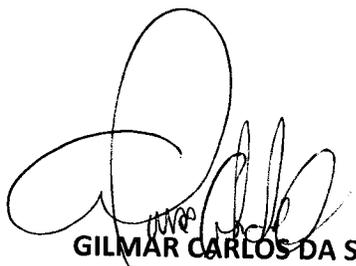
JUSTIFICATIVA

A indicação fala sobre a matéria de Empreendedorismo nas Escolas, que busca instituir a disciplina na grade curricular do 6º e 9º ano do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais da Serra. A disciplina possibilita construir junto aos alunos uma possibilidade de aumentar a chance de sucesso no futuro profissional e familiar.

A inclusão do Empreendedorismo nas escolas tem como objetivo inserir os alunos em uma cultura empreendedora, a partir do conceito de sustentabilidade e crescimento. A idéia é torná-los críticos e preparados para a descoberta de vocações, com criatividade e técnicas motivacionais que auxiliem no desenvolvimento de capacidades e habilidades individuais.

É cada vez maior o número de escolas brasileiras que ensinam seus alunos a sobreviver no mundo capitalista, oferecendo atividades curriculares voltadas para a formação de empreendedores. – Em Rio do Sul, SC, o CEPLAS (Escola-Modelo), já oferece o Empreendedorismo no currículo escolar como disciplina diversificada. (LEI Nº 4991, de 21 de maio de 2010). No Rio Grande do Norte o governo estadual lançou em 2003 o Projeto Despertar – Educação Empreendedora, objetivando disseminar na escola pública a cultura do empreendedorismo e contribuir para a formação de jovens, através de uma proposta pedagógica inovadora, capaz de transformar as suas competências básicas em competências empreendedoras, duráveis, essenciais e necessárias ao seu desenvolvimento profissional, pessoal e futuro.

Em função da importância do tema, solicito de meus colegas de plenário a aprovação do presente Projeto Indicativo.



GILMAR CARLOS DA SILVA

Vereador – Líder do PT